



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 2889

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Decreto Nº 077/2021** - Institui medidas restritivas, incidente em todo o território municipal, com vistas ao enfrentamento ao avanço da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.
- **Extrato de 4º Termo de Aditamento do Contrato Nº 152/2018** - Forte Saúde - Cooperativa de Trabalho em Serviços de Saúde e de Apoio

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

### Decreto nº 077/2021

*“Institui medidas restritivas, incidente em todo o território municipal, com vistas ao enfrentamento ao avanço da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 356/2020 que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus e da necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o crescimento vertiginoso no número de pessoas contaminadas pelo COVID-19, não só no nosso Município, mas em todo o Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** o aumento no número de infectados e, por conseguinte, de óbitos, assim como o quase esgotamento dos leitos, sobretudo de UTIs, em todo o Estado, levando o sistema de saúde à beira do colapso,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

**CONSIDERANDO** o quanto instituído pelo Governo do Estado da Bahia através do Decreto nº 20.259/2021 e o seu necessário atendimento por parte do Poder Público Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determina a restrição de locomoção noturna, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, praças e quaisquer outros ambientes públicos, das 20h às 05h, do dia 01 março à 08 de março de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no exercício de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, do dia 02 de março até as 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres (tão somente no que diz respeito à venda de alimentos), segurança e os serviços de enfrentamento à pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para a manutenção das atividades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e, notadamente:

I – Supermercados, mercearias, açougues, quitandas e congêneres;

II – Farmácias;

III – Bancos e postos de atendimento expresso;

IV – Correios;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

V – Postos de Combustível, inclusive distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

VI – Comércio de rações e congêneres:

§ 2º - Além dos serviços não mencionados no § 1º deste artigo, não serão considerados serviços essenciais as seguintes atividades:

I – Restaurantes, lanchonetes, trailers, barracas de venda de alimento e congêneres;

II – Distribuidoras de bebidas;

III – Academias, inclusive ao ar livre;

IV – Salões de beleza, barbearias, estabelecimentos de serviços estéticos e similares;

§ 3º - Fica suspenso, durante o período disposto no *caput* deste artigo, o atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exceto na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até as 23h e 59m.

**Art. 3º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas entre os dias 01 de março ao dia 08 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 4º** - Ficam suspensos os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomerações de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante entre os dias 01 de março a 08 de março de 2021.

**Parágrafo único** – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e uso de máscaras e com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 5º** - Consoante determinado pelo art. 10, do Decreto Estadual 20.259/2021, a Polícia Militar da Bahia – PMBA apoiará, em conjunto com a Guarda Municipal, as medidas necessárias adotadas pelo Município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

**Art. 6º** - A Polícia Militar da Bahia, em conjunto com a Guarda Municipal observarão, em cada caso de eventual descumprimento do quanto disposto neste Decreto, a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, aplicando-os.

**Art. 7º** - As medidas instituídas através deste Decreto poderão ser prorrogadas, seguindo as orientações fixadas pelo Governo Estadual, inclusive no que diz respeito às feiras livres.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 01 de março de 2021.

**RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ***Termos Aditivos***

---

---

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº **152/2018** - Processo: PP – **026/2018** – Processo Anual nº 035/2018 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS - Contratada: **FORTE SAÚDE –COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E DE APOIO** CNPJ: 26.629.093/0001-01 – Data Aditivo: 26/02/2021 Período de Vigência: **26/02/2021 à 31/12/2021** – Amparo Legal: Lei nº 8.666/93. Art. 57, II e Art. 61.